

REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO

Relembra-se que o novo regime de bens em circulação entrará em vigor no dia **1 de julho de 2013**.

Com as alterações introduzidas ao referido regime em 2012, através do Decreto-Lei nº198/2012, de 24 de agosto, determinou-se a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos elementos dos documentos de transporte.

A Portaria nº161/2013, publicada a 23 de abril no Diário da República, veio regulamentar o modo de cumprimento das obrigações de comunicação, uma vez que a definição dos meios de emissão dos documentos de transporte e das formas de comunicação dos seus elementos já se encontra prevista no regime de bens em circulação.

Assim, a obrigação de comunicação aplica-se aos sujeitos passivos de IVA, **com exceção daqueles que, no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um volume de negócios inferior ou igual a 100 000 euros**.

A referida Portaria prevê a **exclusão das obrigações de comunicação dos documentos de transporte sempre que o destinatário ou adquirente seja consumidor final**.

A comunicação dos elementos dos documentos de transporte é efetuada pelos sujeitos passivos remetentes dos bens, podendo no entanto estes **habilitar terceiros a fazê-la, em seu nome e por sua conta**, em funcionalidade disponibilizada no Portal das Finanças.

As alterações ao local de destino, ocorridas durante o transporte, quando estas forem efetuadas em documentos de transporte impressos em tipografias autorizadas e processadas pelos transportadores são comunicadas pelos remetentes, **até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte**. Esta regra aplica-se igualmente quando, após a comunicação de dados, se verifique, antes do início do transporte, a necessidade de retificar a data e hora em que aquele se inicia, e estas alterações sejam efetuadas pelos transportadores em documentos de transporte impressos em tipografias autorizadas, devendo nestes referenciar-se o documento alterado.

A comunicação por transmissão eletrónica de dados é efetuada por uma das seguintes vias:

- Por transmissão eletrónica em tempo real, integrada em programa informático, utilizando o *webservice* disponibilizado pela AT;

- Através do envio de ficheiro exportado pelo programa informático de emissão, recorrendo à aplicação de envio de dados disponibilizada no Portal das Finanças na Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt);

- Através da emissão direta no Portal das Finanças do documento de transporte.

A obrigação de comunicação efetuada por transmissão eletrónica de dados considera-se cumprida no momento em que é disponibilizado o código de identificação atribuído ao documento.

A comunicação dos elementos dos documentos de transporte pode ser realizada através de **serviço telefónico automático**, nos seguintes casos:

- Quando os documentos de transporte sejam emitidos em papel pelas autoridades não abrangidas pela obrigação de comunicação por via eletrónica;

- Durante o período de inoperacionalidade do sistema de comunicação eletrónica, desde que devidamente comprovada pelo respetivo operador.

Nestes casos de comunicação através de serviço telefónico automático, as entidades devem inserir no Portal das Finanças, **até ao 5º dia útil** seguinte ao do início do transporte, os elementos do documento de transporte ainda não comunicados.

Em caso de inoperacionalidade dos sistemas da AT que suportam a gestão da comunicação dos elementos dos documentos de transporte, as entidades ficam dispensadas da comunicação prévia, sendo obrigadas a comunicar os elementos dos documentos de transporte, **até ao 5º dia útil** seguinte ao do início do transporte. Nestas situações, o transportador deve fazer-se acompanhar dos documentos de transporte em suporte de papel.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.